LEI Nº 2.804, DE 07 DE MAIO DE 1998

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ADAMANTINA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ADAMANTINA,** órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de desenvolvimento agrícola, que reger-se-á pelos dispositivos constantes desta Lei e terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 2º - São atribuições básicas do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:**

I - estabelecer diretrizes para a organização da política agrícola e pecuária do município;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política agrícola;

III - promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

IV - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual bem como o acompanhamento de sua execução;

V - manter intercâmbio com os conselhos similares dos municípios vizinhos visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes à agricultura;

VII - assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos na agricultura;

IX - opinar sobre assuntos relacionados à agropecuária;

X - elaborar e alterar seu regimento interno.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL é órgão colegiado e será constituído de membros nomeados pelo Prefeito do Município, entre representantes dos segmentos do Poder Público; do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral; do Escritório de Defesa Agropecuária da CATI; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; do Sindicato dos Produtores Rurais; das Cooperativas Rurais e dos Agricultores.

§ 1º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** ficarão assim constituídos:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura do Município;

III - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

IV - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

V - 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais (Patronal);

VIII - 01 (um) representante das Cooperativas de Produtores Rurais;

IX - 01 (um) representante dos Produtores Rurais.

§ 2º - A indicação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será feita dentro dos respectivos segmentos a que pertencem e no caso do representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, através do Coordenador.

§ 3º - A cada membro do Conselho será nomeado um suplente.

§ 4º - Em caso de vacância do titular, o suplente completará o prazo de mandato do membro substituído;

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos e deverão ser nomeados pelo Prefeito do Município, cessando a investidura por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação, podendo serem reconduzidos, mediante indicação dos respectivos segmentos a que pertencem.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, não será remunerado, considerando-se como relevante serviço público.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho que ausentar-se por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 8º - O pedido de afastamento por tempo indeterminado devido a motivo de saúde, será concedido após apreciação da sessão plenária.

§ 9º - Os membros do Conselho não poderão representar mais de um dos segmentos das categorias mencionadas.

ARTIGO 4º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** organizar-se-á quanto ao seu modo de funcionamento e estrutura interna, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, discutido e aprovado em reunião de seus membros e, após, será remetido ao Prefeito do Município para sua homologação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de maio de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Ato Publicado
Em __/__/98.